

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

05 SET 2017

Protocolo: 182/17

Processo: 182/17 MENSAGEM N. 197 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIARecebido, Autue-se e
inclua em pauta.

05 SET 2017

1º Secretaria Legislativa



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta o inciso VIII ao artigo 2º, da Lei Complementar nº 61, de 21 de julho de 1992, que ‘Dispõe sobre mecanismos e instrumentos relativos à Política de Incentivos ao Desenvolvimento do Estado de Rondônia, e dá outras providências.’”.

Nobres Deputados, como bem sabem Vossas Excelências, o Estado deve ser o principal estimulador e incentivador de todos os segmentos que tencionem o seu salutar desenvolvimento, no intuito de fomentar prosperidade econômica e social à sua população.

Neste sentido, a matéria ora apresentada visa suprir a carência de empreendimentos voltados à cultura local, induzindo ao crescimento do Estado de Rondônia.

Ademais, a presente propositura busca propiciar realização de eventos e criação de locais culturais, vez que são considerados fontes de recursos e rendas ao Estado, gerando empregos e oportunidades econômicas.

Por oportuno, é imprescindível observar que a alteração proposta contribuirá para a evolução de um setor pouco explorado em Rondônia e que vem demonstrando expressivo crescimento nos outros Estados da Federação, promovendo, assim, investimentos que resultarão na implementação do referido segmento e na divulgação das diversas artes deste Ente.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

05 SET 2017

Fássio Moraes
Servidor (nome legível)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Acrescenta o inciso VIII ao artigo 2º, da Lei Complementar nº 61, de 21 de julho de 1992, que “Dispõe sobre mecanismos e instrumentos relativos à Política de Incentivos ao Desenvolvimento do Estado de Rondônia, e dá outras providências.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso VIII ao artigo 2º, da Lei Complementar nº 61, de 21 de julho de 1992, que “Dispõe sobre mecanismos e instrumentos relativos à Política de Incentivos ao Desenvolvimento do Estado de Rondônia, e dá outras providências.”, conforme segue:

“Art. 2º.....

.....
VIII - promover e estimular atividades voltadas ao desenvolvimento cultural no âmbito do Estado de Rondônia visando fomentar investimentos na área da indústria e do comércio.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.